



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

www.itajobi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 1 de 24

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis Complementares	2
Leis	18
Decretos	22
Licitações e Contratos	23
Aviso de Licitação	23
Poder Legislativo	24
Atos Oficiais	24
Resoluções	24

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itajobi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itajobi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itajobi.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itajobi

CNPJ 45.126.851/0001-13
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9000
Site: www.itajobi.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi

Câmara Municipal de Itajobi

CNPJ 51.840.601/0001-43
Avenida Marapoama, 480, Parque do Colégio
Telefone: (17) 3546-2001
Site: www.camara.itajobi.sp.gov.br

Fundo Municipal de Seguridade

CNPJ 03.122.091/0001-26
Rua Cincinato Braga, 360
Telefone: (17) 3546-9008
Site: www.fms.itajobi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itajobi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itajobi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itajobi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 2 de 24

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis Complementares



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

LEI COMPLEMENTAR Nº 038, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 23.12.2003, PARA INCLUSÃO DE ITEM 11.05 NA LISTA DE SERVIÇOS PARA COBRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2024, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Art.1º. A Lei Complementar de nº 001, de 23 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração para a inclusão do subitem 11.05, do anexo I, que passa a conter a seguinte redação:

“Art.3º-

.....

Item- 11.....

.....

Subitem- 11.05 – Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”, em 22 de Março de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 3 de 24



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

ANEXO I

LISTA DE SERVIÇOS TRIBUTÁVEIS PELO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Cód.	Serviço	Variável
1	Serviços de informática e congêneres.	
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas.	3%
1.02	Programação.	3%
1.03	Processamento de dados e congêneres.	3%
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos.	3%
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação.	3%
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	3%
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	3%
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	3%
2	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	3%
3	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.	
3.01	(VETADO)	
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda.	5%
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, stands, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 4 de 24



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário.	5%
4	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.	
4.01	Medicina e biomedicina.	3%
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultra-sonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	2%
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	2%
4.04	Instrumentação cirúrgica.	2%
4.05	Acupuntura.	3%
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	2%
4.07	Serviços farmacêuticos.	2%
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	2%
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	2%
4.10	Nutrição.	3%
4.11	Obstetrícia.	3%
4.12	Odontologia.	3%
4.13	Ortótica.	3%
4.14	Próteses sob encomenda.	2%
4.15	Psicanálise.	3%
4.16	Psicologia.	2%
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	2%
4.18	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	2%
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 5 de 24



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%
5	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.	
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	3%
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	2%
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	2%
5.04	Inseminação artificial, fertilização in vitro e congêneres.	2%
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	2%
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	2%
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	2%
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	2%
5.09	Planos de atendimento e assistência médico	2%
6	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.	
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	2%
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	2%
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	2%
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	2%
6.05	Centros de emagrecimento, spa e congêneres.	5%
7	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.	
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 6 de 24



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%
7.04	Demolição.	3%
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	3%
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	3%
7.08	Calafetação.	3%
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	3%
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	3%
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	2%
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%
7.13	Detetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	3%
7.14	(VETADO)	
7.15	(VETADO)	
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação e congêneres.	4%

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 7 de 24



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	3%
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretagem, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e exploração de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%
8	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza. Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.	
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	2%
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	2%
9	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.	
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, apart-service condominiais, flat, apart-hotéis, hotéis residência, residence.	3%
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	3%
9.03	Guias de turismo.	
10	Serviços de intermediação e congêneres.	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada. (Redação dada pela LC nº10, de 08 de janeiro de 2014)	4%
10.01.	Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	2%

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 8 de 24



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

01	(Subitem acrescentado pela LC nº10, de 08 de janeiro de 2014)	
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	3%
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	3%
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	3%
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (leasing), de franquia (franchising) e de faturização (factoring).	4%
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	3%
10.06	Agenciamento marítimo.	5%
10.07	Agenciamento de notícias.	2%
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	3%
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	2%
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	2%
11	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.	
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações.	3%
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens e pessoas.	3%
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	3%
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%
11.05	Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de	5%

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 9 de 24



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

	telecomunicações que utiliza.	
12	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.	
12.01	Espectáculos teatrais.	3%
12.02	Exibições cinematográficas.	3%
12.03	Espectáculos circenses.	5%
12.04	Programas de auditório.	3%
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%
12.06	Boates, taxi-dancing e congêneres.	5%
12.07	Shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres.	5%
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não.	5%
12.10	Corridas e competições de animais.	5%
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador.	5%
12.12	Execução de música.	3%
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, shows, ballet, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo.	3%
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres.	2%
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, shows, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres.	3%
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza.	3%
13	Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia.	
13.01	(VETADO)	
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e	3%

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 10 de 24



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

	congêneres.	
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres.	3%
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização.	3%
13.05	Composição gráfica, fotocomposição, clichêria, zincografia, litografia, fotolitografia.	2%
14	Serviços relativos a bens de terceiros.	
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.02	Assistência técnica.	2%
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS).	2%
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus.	2%
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, polimento, plastificação e congêneres, de objetos quaisquer.	2%
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido.	2%
14.07	Colocação de molduras e congêneres.	2%
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres.	2%
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento.	2%
14.10	Tinturaria e lavanderia.	2%
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral.	2%
14.12	Funilaria e lanternagem.	2%
14.13	Carpintaria e serralheria.	2%
15	Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito.	

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 11 de 24



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres.	5%
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta-corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas.	5%
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral.	5%
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres.	5%
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos	5%
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia.	5%
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo.	5%
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins.	5%
15.09	Arrendamento mercantil (leasing) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (leasing).	5%
15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação,	5%

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 12 de 24



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

	impressos e documentos em geral.	
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados.	5%
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários.	5%
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio.	5%
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres.	5%
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento.	5%
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral.	5%
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão.	5%
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário.	5%
16	Serviços de transporte de natureza municipal.	
16.01	Serviços de transporte de natureza municipal.	2%
17	Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres.	

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 13 de 24



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares.	3%
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infra-estrutura administrativa e congêneres.	2%
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa.	3%
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	3%
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço.	3%
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários.	3%
17.07	(VETADO)	
17.08	Franquia (franchising).	4%
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas.	3%
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres.	3%
17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS).	3%
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros.	4%
17.13	Leilão e congêneres.	3%
17.14	Advocacia.	
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica.	
17.16	Auditoria.	3%
17.17	Análise de Organização e Métodos.	3%
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza.	3%
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.	3%

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 14 de 24



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira.	3%
17.21	Estatística.	3%
17.22	Cobrança em geral.	3%
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (factoring).	4%
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres.	3%
18	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres.	3%
19	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres.	3%
20	Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.	
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres.	3%
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres.	3%
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres.	3%

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 15 de 24



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

21	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais.	5%
22	Serviços de exploração de rodovia.	
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais.	5%
23	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres.	3%
24	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres.	2%
25	Serviços funerários.	
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres.	2%
25.02	Cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.	2%
25.03	Planos ou convênio funerários.	2%
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios.	2%
26	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courier e congêneres.	5%
27	Serviços de assistência social.	

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 16 de 24



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

27.01	Serviços de assistência social.	2%
28	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza.	3%
29	Serviços de biblioteconomia.	
29.01	Serviços de biblioteconomia.	5%
30	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química.	3%
31	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres.	3%
32	Serviços de desenhos técnicos.	
32.01	Serviços de desenhos técnicos.	3%
33	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres.	3%
34	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres.	2%
35	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	3%
36	Serviços de meteorologia.	
36.01	Serviços de meteorologia.	3%
37	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins.	2%
38	Serviços de museologia.	
38.01	Serviços de museologia.	3%

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 17 de 24



Prefeitura do Município de Itajobi

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 45.126.851/0001-13

39	Serviços de ourivesaria e lapidação.	
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço).	3%
40	Serviços relativos a obras de arte sob encomenda.	
40.01	Obras de arte sob encomenda.	3%

Rua Cincinato Braga, 360 – Centro – Itajobi – SP – CEP 15840-000 – Telefone: (17) 3546-9006



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 18 de 24

Leis

LEI Nº 1.709, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ, OS PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA DE INTERESSE ESPECÍFICO REURB-E, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 13.465, DE 11 DE JULHO DE 2017, E O DECRETO FEDERAL Nº 9.310, DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que o Plenário da Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2024, aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Dos conceitos e definições aplicáveis

Art.1º. A presente Lei estabelece as normas e os procedimentos para a Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico – Reurb-E de imóveis ocupados informalmente e irregularmente, localizados em núcleos urbanos de uso não residencial, consolidados ou não, no Município de Itajobi, com fundamento nas diretrizes e princípios estabelecidos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Art.2º. A Reurb-E prevista no artigo anterior poderá abranger medidas administrativas, jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais necessárias à regularização e incorporação de imóveis em núcleos urbanos dispostos nesta Lei e à titulação de seus ocupantes, visando o desenvolvimento de diretrizes e objetivos para políticas de desenvolvimento econômico, urbano e ambiental sustentável do município de Itajobi.

§1º. O processamento e aprovação da Reurb-E ficarão a cargo da Departamento Municipal de Administração e do Setor de Engenharia e Arquitetura Municipal, com acompanhamento da Procuradoria Jurídica do Município, e coordenação e supervisão do Executivo Municipal.

§2º. O Executivo poderá, por meio de decreto, instituir Comissão Municipal de Regularização Fundiária, objetivando a atuação de apoio ao processamento e análise dos procedimentos administrativos da Reurb-E no âmbito municipal, a qual será constituída por no mínimo 03 (três) e no máximo 05 (cinco) membros a serem indicados dentre os Departamentos e Setores da Prefeitura, com a definição de suas competências e atribuições em cada fase do processamento e que responderá diretamente ao Departamento Municipal de Administração e ao Executivo

Municipal.

Art.3º. Tem-se as seguintes definições para modalidade de núcleo urbano de que trata esta Lei:

I - núcleos urbanos de uso não residencial, consolidados ou não, com ocupações informais: caracterizado pela existência de parcelamento do solo irregular ou clandestino, em que há predomínio da destinação não residencial, tais como estabelecimentos industriais, institucionais, comerciais, de serviços, centros comunitários e templos de qualquer culto, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

II - núcleo urbano não residencial de vinculação: áreas ocupadas ou vazias onde seja necessária abertura de matrícula ou correção de sua base tabular, indicadas para a instalação de estabelecimentos industriais, institucionais, comerciais, de serviços, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município;

§1º. A Reurb-E promovida mediante legitimação fundiária somente poderá ser aplicada para os núcleos urbanos não residenciais com ocupações informais e irregulares, comprovadamente existentes, na forma desta Lei, até 22 de dezembro de 2016.

§2º. A Reurb-E promovida sobre núcleos urbanos não residenciais preexistentes a esta Lei dispensará as exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas e suas destinações ou ao tamanho dos lotes regularizados, assim como a outros parâmetros urbanísticos e edílios.

§3º. Serão indeferidos os pedidos que utilizarem o requerimento do Reurb-E como sucedâneo do procedimento de usucapião.

§4º. Não sendo possível a aplicação da legitimação fundiária, poderão ser utilizados na Reurb-E todos os institutos e instrumentos jurídicos previstos na legislação federal, além de outros destes decorrentes.

Art.4º. Para os fins desta Lei, consideram-se:

I - Regularização Fundiária Urbana de Interesse Específico (Reurb-E): procedimento aplicável em núcleos urbanos não classificados como predominantemente residenciais ou de interesse social para fins habitacionais;

II - Infraestrutura Essencial: infraestrutura a ser prospectada no âmbito das definições da Reurb-E, antes da expedição da Certidão de Regularização Fundiária, ou mediante apresentação de termo de compromisso de execução de obras acompanhado de cronograma, quando as obras forem pontuais, não caracterizando urbanização integral e desde que não haja alteração do parcelamento;

III - Beneficiário: pessoa física ou jurídica a quem se destina a constituição dos direitos reais;

IV - Projeto de Regularização Fundiária: documento que contempla o conjunto de elementos necessários à regularização fundiária de imóveis em núcleo urbano não residencial, incluindo o diagnóstico da situação jurídica, urbanística, ambiental e social, a indicação das ações necessárias para a regularização e o respectivo projeto com a situação de regularização pretendida;

Seção II



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 19 de 24

Dos objetivos da Reurb-E

Art.5º. São objetivos da Reurb-E, de acordo com as Políticas Públicas Municipais de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Sócio, Econômico e Ambiental do Município:

I - consolidação e ampliação de atividades operacionais, industriais, institucionais, comerciais, de serviços, entre outras circunstâncias a serem avaliadas pelo Município, visando o crescimento da economia local, do mercado de trabalho e da receita municipal, assegurada a melhoria das condições urbanísticas, sociais e ambientais;

II - articulação entre as Políticas Públicas Municipais de Regularização Fundiária e de Desenvolvimento Sócio Econômico o Município, com as Políticas de Meio Ambiente, de Saneamento Básico e de Mobilidade Urbana, em seus diversos níveis e com as iniciativas públicas e privadas, voltada ao crescimento econômico e à geração de emprego e renda;

III - a participação dos interessados em todas as fases da Reurb-E;

IV - estimular a resolução extrajudicial de conflitos;

V - regularizar a ocupação dos núcleos urbanos informais não residenciais objeto de desta lei;

VI - incentivar o comércio e os serviços locais;

VII - garantir aos beneficiários da Reurb-E o direito de propriedade pelo instrumento de legitimação fundiária ou, na sua impossibilidade, a segurança da posse através dos demais instrumentos previstos nesta Lei para fins de titulação dos beneficiários dos núcleos urbanos informais não residenciais;

VIII - prevenir e desestimular a formação de novos núcleos urbanos informais não residenciais.

Seção III

Dos instrumentos da Reurb-E

Art.6º. São instrumentos de constituição de direitos reais aos beneficiários desta Reurb-E, a serem utilizados pelo Poder Público Municipal de acordo com a situação de cada imóvel em cada núcleo urbano, aqueles definidos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§1º. A Legitimação Fundiária é o instrumento prioritário a ser outorgado pelo Município àqueles que, no âmbito da Reurb-E de núcleos urbanos não residenciais, constituídos sobre área pública, particular ou mista, atenderem aos requisitos da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

§2º. Não sendo possível a aplicação da legitimação fundiária, pelo não atendimento de quaisquer dos requisitos previstos na Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, poderá o Município utilizar os demais instrumentos previstos na Lei Federal de regência.

§3º. Entende-se como de interesse público, para a aplicação da legitimação fundiária aos beneficiários da Reurb-E de núcleo urbano de uso não residencial, as unidades imobiliárias:

I - que apresentem potencial para o desenvolvimento

de atividade econômica com geração de empregos e receita tributária para o Município ou que já se encontrem em atividade plena e consolidada;

II - que sejam reconhecidas pelos departamentos responsáveis pela Reurb-E, ouvida a Procuradoria Jurídica Municipal, como facilitadoras do alcance dos objetivos do desenvolvimento econômico sustentável.

Art.7º. Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por decreto, de forma onerosa, aos beneficiários da Reurb-E, os lotes resultantes da regularização fundiária de núcleos urbanos, inclusive as áreas públicas municipais, dispensados os procedimentos exigidos pela legislação licitatória, e obedecidos os termos do art. 98 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017.

Parágrafo Único - Na alienação de imóveis pertencentes ao PIIT - Parque Industrial de Itajobi, para o cumprimento das finalidades desta Lei, o Município poderá conceder prazo de 36 meses para pagamento, com 12 (doze) meses de carência, sem juros, porém corrigidos monetariamente, em cumprimento ao artigo 18 da Lei Municipal nº 1.686, de 19 de dezembro de 2023.

Art.8º. São institutos e instrumentos jurídicos previstos na Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, que poderão ser empregados no âmbito da Reurb-E, no Município de Itajobi:

I - legitimação fundiária e a legitimação de posse, nos termos desta Lei;

II - a usucapião, nos termos dos arts. 1.238 a 1.244 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, dos arts. 9º a 14 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, e do art. 216-A da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973;

III - a desapropriação por interesse social, nos termos do inciso IV do art. 2º da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962;

IV - a desapropriação em favor dos possuidores, nos termos dos §§ 4º e 5º, do art. 1.228 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil;

V - a arrecadação de imóveis abandonados, nos termos dos arts. 1.276 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e 64 e 65 da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017;

VI - o direito de perempção, nos termos do inciso I do art. 26 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VII - a transferência do direito de construir, nos termos do inciso III do art. 35 da Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001;

VIII - a alienação de imóvel pela administração pública diretamente para seu detentor, nos termos da alínea "j" do inciso I do art. 76 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021;

IX - a intervenção do poder público em parcelamento clandestino ou irregular, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979;

X - a concessão de direito real de uso;

XI - a doação; e



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 20 de 24

XII - a compra e venda.

Seção IV

Das atribuições dos Departamentos responsáveis pela Reurb-E

Art.9º. O processamento e aprovação da Reurb-E ficam atribuídos ao Departamento Municipal de Administração e ao Setor de Engenharia e Arquitetura Municipal, com acompanhamento e emissão de pareceres da Procuradoria Jurídica do Município, coordenação e supervisão do Executivo Municipal, que poderá instituir Comissão Municipal de Regularização Fundiária, objetivando o processamento e análise dos procedimentos administrativos da Reurb-E no âmbito municipal, nos termos do § 2º do art. 2º desta Lei.

Art.10. Cabe ao Departamento Municipal de Administração o processamento e tramitação da Reurb-E, com a manifestação técnica do Setor de Engenharia e Arquitetura Municipal, manifestação jurídica devidamente fundamentada da Procuradoria Jurídica do Município, e apoio da Comissão Municipal de Regularização Fundiária, se instituída, relativamente aos seguintes atos:

I - processar os pedidos de Reurb-E;

II - classificar a situação da unidade ou unidades imobiliárias constantes de núcleo urbano como Reurb-E ou indeferir a classificação nos termos do § 2º do art. 30 da Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017, dando publicidade à classificação ou ao indeferimento;

III - analisar os documentos apresentados pelo requerente, e elaborar "comunique-se", se necessário;

IV - notificar os proprietários, confrontantes e eventuais terceiros interessados, se houver, sobre o processamento da Reurb-E;

V - dar publicidade aos atos envolvendo o processamento da Reurb-E;

VI - consultar, quando necessário, outros órgãos do Município.

VII - expedir a CRF conjuntamente como Executivo Municipal.

§1º. Nos casos de núcleos com incidência ambiental, determinar a elaboração do Estudo Técnico Ambiental que subsidie a aprovação ambiental da Reurb-E.

§2º. Quando necessária a execução de qualquer obra ou serviço de adequação ambiental na unidade imobiliária objeto da Reurb-E, um Termo de Compromisso para Execução de Obras e Serviços deverá ser firmado entre o beneficiário da Reurb-E e o Município.

§3º. Caberá ao Setor de Engenharia e Arquitetura Municipal em conjunto com o Departamento Municipal de Meio Ambiente a análise e avaliação de propostas e projetos de adequação apresentados pelos beneficiários, bem como o acompanhamento do cumprimento do Termo de Compromisso.

Art.11. Cabe ao Executivo Municipal, com fundamento nas manifestações técnicas apresentadas e parecer jurídico devidamente fundamentado da Procuradoria Jurídica do Município, aprovar a Reurb-E.

CAPÍTULO II

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DA REURB

Seção I

Das fases do procedimento da Reurb-E

Art.12. O procedimento da Reurb-E deverá observar as seguintes fases:

I - requerimento do legitimado ou provocação do Município;

II - autuação do processo administrativo;

III - análise para a classificação da Reurb-E, ou seu indeferimento;

IV - análise de mérito acerca dos elementos técnicos;

V - notificação dos proprietários, dos confrontantes e eventuais terceiros interessados, conforme previsto nesta Lei;

VI - elaboração do Projeto de Regularização Fundiária;

VII - elaboração do estudo técnico ambiental com emissão de parecer sobre a viabilidade da regularização, exclusivamente nos casos de núcleos com incidência ambiental;

VIII - parecer jurídico, nos termos do parágrafo único deste artigo;

IX - despacho do Executivo autorizando ou indeferindo a emissão da Certidão de Regularização Fundiária - CRF;

X - expedição da CRF pelo departamento competente da Prefeitura, acompanhada da listagem de titulação, se for o caso;

XI - notificação do legitimado da Reurb-E para retirar e protocolizar a CRF perante o Oficial de Registro de Imóveis competente;

XII - registro da CRF junto ao Oficial de Registro de Imóveis competente;

XIII - despacho declarando o cumprimento do Termo de Compromisso de Execução de Obras, quando houver, acompanhado de laudo de vistoria.

Parágrafo único. O parecer jurídico previsto no inciso IX do caput deste artigo conterà:

I - declaração de que as notificações dos proprietários, confrontantes e terceiros interessados foram realizadas;

II - indicação da necessidade ou não da execução de obras;

III - aprovação da constituição dos direitos reais em favor dos beneficiários, se for o caso;

IV - conclusão pela expedição ou indeferimento da CRF.

Seção II

Do Requerimento da Reurb-E

Art.13. São legitimados para requerer a Reurb-E:

I - o Município de Itajobi, diretamente, demonstrado o interesse público, ou por meio de notificação a quem de direito;

II - os beneficiários, individual ou coletivamente.

Parágrafo único. O Município atuará como legitimado proponente na Reurb-E nos casos de interesse público justificado.

Art.14. No requerimento de instauração da Reurb-E



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 21 de 24

deverá constar a qualificação completa do subscritor interessado e sua legitimação para o pedido, acompanhado dos elementos necessários para a delimitação e identificação do imóvel e do núcleo urbano a que pertence, com a indicação do histórico de sua ocupação.

§1º. O requerimento apresentado por pessoa jurídica deverá ser instruído com seus atos constitutivos e demais documentos comprobatórios da sua regularidade e da legitimidade do requerente, além de sua qualificação completa.

§2º. O não atendimento, pelo legitimado proponente, de qualquer comunicado para ajuste ou complementação de elementos constitutivos do pedido ou documentação complementar, no prazo de 60 (sessenta) dias, acarretará no indeferimento e arquivamento do pedido.

§3º. O requerimento de Reurb-E deverá conter declaração assinada pelo legitimado proponente em que conste, de forma expressa, que se responsabiliza pela elaboração do Projeto de Regularização Fundiária e pelo registro da CRF, arcando com todos os custos envolvidos na Reurb-E.

§4º. As responsabilidades assumidas pelo legitimado proponente da Reurb-E, previstas no parágrafo anterior, deverão ser formalizadas em Termo de Responsabilidade a ser firmado entre o requerente da Reurb-E e o Município, que se constituirá em título executivo e que poderá ser utilizado em juízo para execução das obrigações assumidas.

Art.15. O legitimado proponente será responsável pela produção de todos os elementos técnicos necessários ao Projeto de Regularização Fundiária, previstos nesta Lei, inclusive pelos custos de execução de eventuais obras ou qualquer outra medida compensatória que o Município julgar necessária para a aprovação da Reurb-E.

Art.16. A promoção da Reurb-E é compulsória e deverá ser promovida e custeada por seus legitimados.

§1º. Não requerida a Reurb-E em casos de notória ocupação irregular, poderá o Município, se for de seu interesse e pela via competente, com a identificação do responsável pelo imóvel constante do núcleo urbano informal não residencial classificado como Reurb-E, de seus ocupantes ou da associação que os congregue, expedir notificação para que qualquer um destes promova a Reurb-E, no prazo de 30 (trinta) dias.

§2º. Não iniciada a Reurb-E no prazo acima e demonstrado interesse público, o Município poderá promovê-la, devendo o custeio do projeto de regularização fundiária, plano urbanístico, assim como, caso necessários o estudo técnico ambiental e a implantação da infraestrutura essencial, serem objeto de cobrança aos seus beneficiários, a ser reajustado monetariamente entre as datas de seus dispêndios e a data de seu pagamento, além de juros à taxa de 12% (doze por cento) ao ano, incidentes no mesmo período.

§3º. A inércia dos qualificados para a promoção compulsória da Reurb-E, no prazo estabelecido no § 1º

deste artigo, poderá implicar na aplicação das sanções devidas pelas infrações urbanísticas, edilícias e ambientais existentes no núcleo urbano informal, inclusive indenização por tais danos, na forma da Lei, independentemente de estar sendo promovida pelo Município.

§4º. O simples requerimento solicitando o início do processo de Reurb-E, sem a apresentação das formalidades e elementos técnicos determinados por esta Lei não afastará a responsabilidade prevista no caput deste artigo e na incidência das penalidades previstas pelas infrações existentes.

Art.17. O deferimento de enquadramento na modalidade da Reurb-E, de imóvel constante de núcleo urbano informal não residencial consolidado e preexistente a esta Lei, obtido por quaisquer dos legitimados garante aos ocupantes das áreas públicas a serem regularizadas a permanência em suas respectivas unidades imobiliárias, preservando-se as situações de fato já existentes, até a conclusão da Reurb-E, excetuadas eventuais remoções necessárias à implantação da infraestrutura essencial e/ou obras complementares de urbanização do núcleo urbano informal, desde que tecnicamente justificadas.

Seção III

Do Projeto de Regularização Fundiária

Art.18. O Projeto de Regularização Fundiária é o documento pelo qual o legitimado requerente apresenta a descrição do imóvel que pretende regularizar e será composto no mínimo por:

I - levantamento planialtimétrico e cadastral da área a ser regularizada, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, que indicará no perímetro da área as construções, quando presentes, o sistema viário, os equipamentos urbanos, a infraestrutura urbana, os acidentes geográficos, as áreas vazias, os confrontantes, as testadas do lado oposto do viário e os demais elementos caracterizadores do núcleo urbano a ser regularizado;

II - dados cadastrais existentes sobre a situação fundiária do imóvel, ações judiciais e legislações incidentes quando pertinentes;

III - planta do perímetro do núcleo urbano com a sobreposição das matrículas e/ou transcrições atingidas quando possível e indicação dos confrontantes;

IV - estudo técnico da situação de risco, quando for o caso;

V - estudo técnico ambiental, quando for o caso;

VI - cronograma físico de implantação de obras de infraestrutura essencial, compensações urbanísticas, ambientais e outras, quando necessárias;

VII - termo de compromisso assinado pelo legitimado proponente da Reurb-E assumindo a execução de obras, serviços ou providências, quando necessárias;

VIII - proposta de execução do Projeto de Regularização Fundiária por etapas, quando for o caso.

Seção IV



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 22 de 24

Da Notificação dos Interessados e da Solução de Conflitos

Art.19. Caberá ao Departamento Municipal de Administração notificar os titulares de domínio, os confrontantes e os terceiros eventualmente interessados acerca da regularização pretendida, para, caso for de seu interesse, apresentar impugnação no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da notificação.

§1º. A ausência de impugnação dos indicados neste artigo será interpretada como concordância com o processo de regularização da Reurb-E.

§2º. Ficam dispensadas as notificações previstas neste artigo, caso já tenham sido realizadas no âmbito do procedimento de demarcação urbanística ou em outro procedimento correlato.

Art.20. Na hipótese de apresentação de impugnação dentro do prazo especificado no artigo anterior, ou do recurso previsto pelo art. 41 desta Lei, caberá ao Departamento Municipal de Administração e ao Setor de Engenharia e Arquitetura Municipal, com acompanhamento da Procuradoria Jurídica do Município e decisão final do Executivo Municipal, analisar e apreciar os motivos da impugnação, decidindo sobre o prosseguimento da Reurb-E.

Parágrafo único. Somente será admitida impugnação fundamentada, subscrita por legítimo interessado com sua completa identificação, qualificação e comprovação de domicílio.

Art.21. Rejeitada a impugnação e transcorrido o prazo de 30 (trinta) dias da notificação do impugnante sem que este apresente recurso, a regularização prosseguirá.

Art.22. Em caso de apresentação de recurso, não sendo o Município o legitimado proponente da Reurb-E, o respectivo legitimado será intimado a apresentar contrarrazões no prazo de 30 (trinta) dias.

Seção V

Da Expedição da Certidão de Regularização Fundiária - CRF

Art.23. A Certidão de Regularização Fundiária - CRF é o documento que materializa a aprovação do Projeto de Regularização Fundiária do respectivo imóvel, e deverá conter:

- I** - a identificação do imóvel e sua descrição;
- II** - o nome e a localização do núcleo urbano onde se localiza;
- III** - a modalidade da regularização com indicação da presente Lei;
- IV** - a indicação da existência de infraestrutura essencial no local;
- V** - a indicação dos responsáveis pela execução de obras e serviços necessários, se for o caso.

Parágrafo único. A CRF deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

- I** - Projeto da Regularização Fundiária;
- II** - Despacho final de aprovação do Projeto de Regularização Fundiária, devidamente publicado no Diário

Oficial do Município;

III - Titulação dos beneficiários.

Art.24. A expedição da CRF dar-se-á por meio de sistema próprio protocolado no Município de Itajobi ou em outro sistema que venha a ser implantado para acompanhamento dos processos de Regularização Fundiária.

Art.25. O legitimado proponente será notificado a retirar a CRF para protocolá-la perante o Oficial de Registro de Imóveis, no prazo de 30 (trinta) dias contados de sua retirada, devendo apresentar o protocolo junto ao Departamento Municipal de Administração, sob pena de cancelamento da CRF.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art.26. De acordo com o previsto no art. 74, da Lei nº 13.465, de 11 de julho de 2017, poderão ser regularizados os imóveis constantes de núcleos urbanos informais envolvidos em demanda judicial que verse sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, a aprovação e o registro do projeto de regularização fundiária urbana específica.

Art.27. O Executivo regulamentará esta Lei por decreto, naquilo que couber, observadas as medidas necessárias a viabilizar as disposições nela contidas.

Art.28. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.29. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO GUIDO PASIANI",
em 22 de Março de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

SABRINA PICCOLO BARBOSA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Decretos

DECRETO Nº 1.892, DE 22 DE MARÇO DE 2024.

PRORROGAO PRAZO DE
VALIDADE DO CONCURSO
PÚBLICO Nº 001/2022.

SIDIOMAR UJAQUE, Prefeito do Município de Itajobi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art.1º. Fica prorrogado pelo período de 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público nº 001/2022, vigente até 12 de abril de 2024.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 23 de 24

publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “PREFEITO GUIDO PASIANI”,
em 22 de Março de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

ADRIANE BENEDITO ZAGATTO
COORDENADOR DE ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE REABERTURA DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024 - Processo
Licitatório nº 005/2024

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE
MEDICAMENTOS INJETÁVEIS, conforme especificações
constantes no Anexo I do edital.

Data da Reabertura: 22/03/2024.

Limite de Acolhimento das Propostas: Até o dia
08/04/2024 às 08:30 Horas.

Data e Hora do Pregão: Dia 08/04/2024 às 09:00
Horas

Local de realização: Plataforma SCPI.

O Edital completo encontra-se a disposição dos
interessados no site do Município www.itajobi.sp.gov.br –
link: <http://sistemas1.itajobi.sp.gov.br:8079/comprasedital/>

Informações: Prefeitura Municipal de Itajobi, Rua
Cincinato Braga, 360, Centro, Itajobi/SP ou através do e-
mail: licitacao@itajobi.sp.gov.br.

Legislação Lei Federal nº 14.133/21.

Itajobi/SP, 22 de março de 2024.

SIDIOMAR UJAQUE
Prefeito Municipal
CAROLAINE CANEDO IZABEL CRUZ
Setor de Licitações



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITAJOBÍ

Conforme Lei Municipal nº 1.292, de 29 de maio de 2018

Sexta-feira, 22 de março de 2024

Ano VII | Edição nº 1052

Página 24 de 24

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ

ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ - N.º 51.840.601/0001-43

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 22 DE MARÇO DE 2024.

(De autoria da Mesa Diretora)

ADOTA, A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL PERTINENTE, DECRETO Nº 1730, DE 10-08-2022, PARA REGULAR O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NO ÂMBITO DO LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O VEREADOR LUÍS BRÁS PIOVESAN, Presidente da Câmara Municipal de Itajobi, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 33, n. I, da Lei Orgânica do Município, c.c. o art. 39, VII, “e” do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução, aprovada pela Câmara Municipal, em sua sessão ordinária realizada no dia 20 de março de 2024.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado, a adotar o Decreto Municipal de nº 1730, de 10 de agosto de 2022, para regular o procedimento licitatório no âmbito de sua alçada.

Parágrafo Único – O Decreto Municipal descrito no *caput* deste artigo regulamenta a Lei Federal de nº 14.133/2021, que dispõe sobre licitações e contratos administrativos.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAJOBÍ, em 22 de março de 2024.

LUÍS BRÁS PIOVESAN

PRESIDENTE DA CÂMARA

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Itajobi, na data supra.

SILVANA MARIA ANIQUIÁRIO

DIRETORA GERAL

AVENIDA MARAPOAMA, 480 - PARQUE DO COLÉGIO - CEP 15840-000 - ITAJOBÍ - SP
FONES: (17) 3546-2001 / 3546-2955 - CAIXA POSTAL: 27
www.camaraitajobi.sp.gov.br - Email: cmitajobi@gmail.com